

## DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 024/2025

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Artes Visuais - Licenciatura.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-Protocolo nº 23.845.297-0, de 15/04/2025;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 19 de agosto de 2025, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Artes Visuais - Licenciatura, conforme anexos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 19 de agosto de 2025.



Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação

## REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS, LICENCIATURA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento refere-se ao Projeto Pedagógico do Curso de Artes Visuais: Licenciatura, instituído pela Deliberação – Câmara de Graduação nº 016/2023, e que passou a vigorar a partir do ano letivo de 2023.

### CAPÍTULO II NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso, denominado TCC neste regulamento, é uma atividade desenvolvida, individualmente, pelo estudante de graduação durante os dois últimos semestres do Curso de Graduação em Artes Visuais, Licenciatura, podendo ser teórico ou teórico-prático, sob a orientação de um docente.

§ 1º O trabalho teórico deve levar em conta a investigação, análise e crítica de assuntos inerentes ao universo das Artes Visuais, tendo como base a revisão histórico/crítica, pesquisa bibliográfica e/ou de campo. Este trabalho deverá ser realizado, preferencialmente, no formato de Monografia.

§ 2º Os trabalhos teórico-práticos devem ter um recorte dentro das práticas de criação desenvolvidas durante o curso, envolvendo obrigatoriamente uma fundamentação teórica que aborde e fundamente o processo de criação em arte, podendo assumir formatos diversos, de acordo com o objeto de pesquisa em questão.

Art. 3º O TCC é um estudo sistematizado que se configura enquanto exigência parcial para a obtenção do grau de Licenciado, sendo desenvolvido totalmente fora do turno do curso, principalmente nas atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial Trabalho de Conclusão de Curso I e em Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 4º São objetivos do TCC:

- I - Possibilitar a aferição dos domínios e conteúdos apreendidos pelo concluinte em seu percurso acadêmico, decorrente de seu aprendizado nas diferentes atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial que frequentou;
- II - Permitir o estabelecimento de relações entre os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos pelo estudante no processo de sua formação acadêmica;
- III - Aprofundar os conhecimentos teóricos e/ou práticos adquiridos pelo estudante no processo de sua formação acadêmica;



- IV - Potencializar e criar possibilidades para o estudante delinear seu futuro campo de atuação profissional com base no perfil acadêmico/profissional almejado, em acordo com os objetivos propostos pelo curso no que diz respeito ao ensino, pesquisa, extensão, fazer artístico, teoria e suas inter-relações.

### **CAPÍTULO III NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TCC**

Art. 5º O TCC deve pautar-se nas áreas de conhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais, Licenciatura e suas inter-relações, sendo áreas de conhecimento do curso:

- I - Poéticas Visuais;
- II - História e teorias da Arte;
- III - Ensino e aprendizagem das Artes Visuais.

Art. 6º O grau de profundidade exigido no TCC deve ser compatível com a graduação, e sua estrutura deve conter os pressupostos teóricos, percurso metodológico, procedimentos e análise, para seu desenvolvimento e conclusões.

Art. 7º A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso deve ocorrer sob a orientação de um docente do Departamento de Artes Visuais, em acordo com o objeto de pesquisa.

Art. 8º Na parte dissertativa, os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão, preferencialmente, guiar-se pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. Quanto à apresentação gráfica ou visual dos Trabalhos de Conclusão de Curso, o estudante e seu orientador poderão defini-la em conformidade com as características ou singularidades do trabalho.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I Coordenador de TCC**

Art. 9º São atribuições do Coordenador de TCC, além daquelas já previstas no Regulamento Geral de TCC da UEL (Resolução CEPE nº 96/2008):

- I - Compôr, como membro nato, o Colegiado de Curso;
- II - Articular-se com o Colegiado de Curso e Chefia de Departamento envolvidos para compatibilizar o desenvolvimento dos trabalhos, diretrizes e organização;
- III - Elaborar o regulamento de TCC em conjunto com seus pares e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso para apreciação;
- IV - Divulgar as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento dos docentes que compõem o quadro de orientadores de TCC;



- V- Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- VI - Coordenar o processo de escolha e alocação de orientandos, de acordo com as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
- VII - Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VIII - Organizar, junto à chefia do Departamento de Artes Visuais, a listagem de estudantes por orientadores e encaminhá-la para as devidas providências;
- IX - Coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvindo o Colegiado de Curso;
- X - Elaborar, em conjunto com os orientadores, o planejamento das atividades de TCC;
- XI - Coordenar o processo de constituição de bancas examinadoras, atentando-se para os limites de orientandos por docente, bem como para o limite de bancas que um mesmo docente possa integrar, conforme as regras deste Regimento;
- XII - Definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo;
- XIII - Registrar e realizar, junto aos órgãos institucionais responsáveis, evento intitulado "Mostra de TCCs do Curso de Artes Visuais", a fim de integrar estudantes apresentadores de TCC, professores e discentes do curso de Artes Visuais, bem como promover a certificação de todos os envolvidos.

## Seção II Professor Orientador

Art. 10. São atribuições do professor orientador:

- I – Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases, certificando-se que o estudante possui condições, de acordo com a consistência do trabalho apresentado, de efetuar a qualificação e/ou a defesa final do seu TCC;
- II - Lançar no sistema notas e faltas do (s) orientando (s), nos prazos estabelecidos, das atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial Trabalho de Conclusão I e Trabalho de Conclusão II;
- III - Constituir plano e cronograma de trabalho, em conjunto com o orientando, considerando o mínimo de uma hora semanal de orientação, que será distribuída de acordo com o cronograma acordado entre orientador e orientando;
- IV - Informar, oficialmente, ao Coordenador de TCC e ao Colegiado, quando o estudante não cumprir o plano e o Cronograma de atividades do TCC;
- V- Auxiliar o Coordenador de TCC na elaboração do regulamento;
- VI - Indicar, junto com o orientando, a lista de professores, por ordem de prioridade, para compor a banca examinadora e presidi-la; listagem

esta que deve ser encaminhada ao Coordenador de TCC nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. A mudança de orientador poderá ocorrer em qualquer momento do processo de realização do TCC, desde que sejam apresentadas, ao Coordenador de TCC, justificativas plausíveis pelo requerente, seja ele docente ou discente. Caso o Coordenador de TCC não possa atender a demanda, esta será encaminhada ao Colegiado do Curso de Artes Visuais, para deliberação e devidas providências.

### Seção III Discente Orientando

Art. 11. São direitos do orientando:

- I - Definir a temática do TCC, em conformidade com as diretrizes do Projeto Pedagógico de Curso e linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
- II – Indicar o nome de três possíveis professores orientadores, que possuem pesquisas e atuações que estejam em consonância com seu projeto de pesquisa - será disponibilizado um quadro com nomes dos orientadores, quantidade de vaga e suas respectivas áreas de pesquisa;
- III - Ter um orientador, com conhecimento na área da temática escolhida;
- IV - Ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC;
- V- Participar da elaboração do plano e cronograma do trabalho a ser desenvolvido;
- VI - Solicitar ao Coordenador de TCC a substituição de Orientador quando este não estiver cumprindo suas atribuições.

Parágrafo único. Se tiver mais discentes interessados que vagas disponíveis por orientador, cabe ao professor decidir quais estudantes irá orientar e é de responsabilidade do Coordenador de TCC garantir que cada estudante tenha um orientador com conhecimento na área da temática escolhida.

Art. 12. São deveres do orientando:

- I – Cumprir as normas e a regulamentação própria do TCC;
- II - Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o orientador.

## CAPÍTULO V CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 13. O TCC, em qualquer formato escolhido, teórico ou teórico-prático, será apresentado formalmente a uma banca examinadora, designada exclusivamente para sua qualificação e avaliação final.



- I - Cada professor pode integrar no máximo cinco (5) bancas de TCC, incluindo as dos seus orientandos, no máximo dois (2) por orientador;
- II - Em casos de turmas que excedam o número de vinte (20) estudantes, ou turmas em que haja a presença de mais de dois estudantes que foram orientados em Iniciação Científica ou em AEX (Atividades Acadêmicas de Extensão) por um mesmo docente, estes números serão revistos, podendo cada professor ter até três (3) orientandos e participar de, no máximo, seis (6) bancas, incluindo as dos seus orientandos. Também, sempre que a proporcionalidade entre a quantidade de professores orientadores e estudantes for indevida, os números poderão ser revistos.

Art. 14. A apresentação e arguição do trabalho, sejam na qualificação ou na avaliação final, terá a duração de, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

Art. 15. Os critérios de avaliação, tanto na qualificação quanto na avaliação final, estarão subsidiados na pertinência do objeto de estudo para a área e na densidade do desenvolvimento da pesquisa, ambos condizentes a um Trabalho de Conclusão de Curso.

#### Seção II Da Qualificação

Art. 16. A avaliação de qualificação de TCC será realizada por uma banca composta por três docentes, dos quais o orientador é membro nato e seu presidente.

Art. 17. A qualificação constitui-se de uma apresentação presencial e prévia (fechada ao público) que deverá ocorrer, no mínimo, noventa dias antes da apresentação final.

Parágrafo único. Quando houver a necessidade de banca remota, a questão será decidida pelos representantes do Colegiado do Curso de Artes Visuais.

Art. 18. A composição da banca deve ser feita por pesquisadores com notório saber na área de pesquisa em que se enquadra o TCC em avaliação, desde que pelo menos um membro da banca, além do orientador, seja docente atuante do Departamento de Artes Visuais desta universidade.

Parágrafo único. A banca será constituída por três docentes e avaliará o trabalho, arguirá o estudante e indicará as modificações necessárias à conclusão do trabalho, sendo a nota/verificação oriunda referente à atividade acadêmica de natureza obrigatória especial Trabalho de Conclusão de Curso I.

Art. 19. Para a qualificação, o estudante deverá providenciar o material impresso e digital, ou somente digital - de acordo com as necessidades da banca - com antecedência de, no mínimo, uma semana antes do início da semana





de qualificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria do Departamento de Artes Visuais na data estabelecida ou enviado por e-mail institucional para o professor Coordenador de TCC.

Parágrafo único. O material entregue para qualificação deverá ter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total da pesquisa, com sumário, introdução, bem como com o desenvolvimento parcial de um ou mais capítulos (mesmo que provisórios).

Art. 20. As verificações de aprendizagem serão expressas por meio de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez) que avaliará tanto o trabalho entregue quanto a apresentação, seguida de arguição, do estudante.

Parágrafo único. Será aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 7.0 (sete), com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 21. Na data da qualificação presencial dos trabalhos, tanto teóricos quanto teórico-práticos, o estudante deverá providenciar a organização da sala e montagem do material para explanação oral pertinente ao TCC.

### Seção III Da Avaliação Final

Art. 22. Deverão ser entregues três cópias impressas do TCC, caso a especificidade do trabalho requeira versão física, e uma cópia digital, enviada por e-mail para o professor Coordenador de TCC. A banca de avaliação será a responsável por determinar a necessidade ou não da entrega do TCC em formato impresso.

Parágrafo único. O material, tanto físico quanto digital, deverá ser entregue com antecedência de, no mínimo, uma semana antes do início da semana de defesas de TCC, evento nomeado como "Mostra de TCCs do Curso de Artes Visuais".

Art. 23. A avaliação final será realizada por uma banca composta por três docentes, dos quais o orientador é membro nato e seu presidente. Esta finalização do processo ocorrerá mediante a apresentação final e pública do trabalho, preferencialmente, à mesma banca que qualificou o discente e de acordo com as indicações propostas pela mesma na ocasião da qualificação. O resultado desta avaliação irá compor a nota da atividade acadêmica de natureza obrigatória especial Trabalho de Conclusão de Curso II.

Parágrafo único. Tendo sido cumprida as indicações propostas na qualificação, a banca procederá à avaliação final do trabalho atribuindo notas ao mesmo.

Art. 24. As verificações de aprendizagem serão expressas por meio de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez) que avaliará tanto o trabalho entregue quanto a apresentação, seguida de arguição, do estudante.

Parágrafo único. Será aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 7.0 (sete), com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Coordenador de TCC avaliará os casos omissos junto ao Colegiado do Curso.

Art. 26. As despesas/custos para a elaboração do TCC e sua apresentação ficarão a cargo do discente.

\*\*\*\*\*

